

DEMEI

***Departamento Municipal de
Energia de Ijuí***

Impressão não controlada

ITD - 04

***Medicina e Segurança no
Trabalho em Rede Aérea***

Instrução Técnica

VERSÃO 1.0

SÉRIE INSTRUÇÃO TÉCNICA – Diretoria Técnica

MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO EM REDE AÉREA

I – Instrução Técnica

T – Diretoria Técnica

D – DEMEI

INSTRUÇÃO TÉCNICA ITD - 04

Elaboração

Moisés Machado Santos - Engenheiro Eletricista

Roselaine Fátima Meinerz de Mello – Técnica de Segurança do Trabalho

Colaboração

Ana Cláudia Lima da Silva Obregon – Controladora interna

Marcelo Weber Fuhrmann– Eletrotécnico

Lista de revisões

Revisão	Motivo da Revisão	Data de Aprovação	Instrumento de Aprovação
1.0	Procedimento original	02/02/2012	Portaria nº 16/2012

Impressão não controlada

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	5
2. INTRODUÇÃO	5
3. CONDIÇÕES GERAIS	6
3.1 Instruções de Segurança do Trabalho	7
3.1.1 Legislação	7
3.1.2 Da inspeção prévia e do embargo ou interdição	8
3.1.3 Dos órgãos de segurança e medicina do trabalho da CONTRATADA	8
3.1.4 Do equipamento de proteção individual e coletivo	9
3.1.5 Serviços em Eletricidade	9
3.1.6 Das atividades insalubres ou perigosas	9
3.1.7 Trabalhos com segurança	9
3.1.8 Regras de segurança	11
3.1.9 EPIs E EPCs	12
3.1.9.1 EPI	12
3.1.9.2 EPC	13
3.1.10 Treinamento	13
3.2 Instruções de Medicina do Trabalho	14
3.3 Do registro e informações dos acidentes	14
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
APROVAÇÃO	17

1. OBJETIVO

Estas considerações foram elaboradas no sentido de manter boas condições de trabalho e concretizar os objetivos de Segurança e Medicina do Trabalho do DEMEI, visando orientar suas CONTRATADAS e respectivos colaboradores sobre normas de conduta a serem seguidas, objetivando proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos, diminuindo os riscos de doenças e danos relacionados com o trabalho.

O DEMEI e suas CONTRATADAS são obrigados a alcançar e demonstrar um desempenho satisfatório em relação à segurança e saúde de seus colaboradores em função das crescentes exigências da legislação e dos sindicatos, da preocupação na busca de maior produtividade e competitividade, e da maior conscientização da sociedade em geral quanto à necessidade de melhorar a qualidade de vida no trabalho.

A CONTRATADA deve atender todas as normas de segurança previstas neste e as que as leis determinam, em especial as contidas na Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, em especial a Norma Regulamentadora NR 10.

Esta Instrução Técnica é válida para trabalhos em rede aérea energizada ou desenergizada, valendo-se das particularidades quando energizadas, que encontram-se descritas.

2. INTRODUÇÃO

Segurança no trabalho significa a condição de estar seguro durante a execução de suas atividades no ambiente de trabalho. É a certeza, a confiança, a garantia, a afirmação de que o colaborador voltará para sua casa em sua plena integridade física. É a firmeza de suas atitudes no local de serviço, fazendo suas obrigações sem indecisão, sem dúvidas.

O DEMEI tem como meta proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus servidores e parceiros, procurando reduzir ao máximo o risco de

acidentes e de doenças do trabalho. Isto é conseguido através da aplicação de procedimentos profissionais seguros. Esses procedimentos são aplicados aos processos de trabalho e aos equipamentos utilizados. Somando-se a isso a realização de treinamentos, para que os trabalhadores executem seus trabalhos com SEGURANÇA.

Tal posicionamento também deverá ser seguido pela CONTRATADA.

As diretrizes principais de Segurança do Trabalho são as seguintes:

- Garantir o cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes à segurança e saúde dos empregados, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras.
- Promover permanentemente o gerenciamento dos riscos ambientais envolvendo instalações, equipamentos, processos e procedimentos de trabalho, visando à prevenção de acidentes e o controle de perdas humanas e materiais.
- Promover a educação, capacitação, conscientização e motivação dos empregados, visando à melhoria contínua das habilidades e atitudes relativas à prevenção de acidentes, preservação da saúde e valorização do ser humano.
- Avaliar e promover a melhoria do estado de saúde dos empregados no ambiente de trabalho, visando à constante busca do equilíbrio bio-psicosocial.

3. CONDIÇÕES GERAIS

Os procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho do DEMEI, que também serão exigidas de suas CONTRATADAS, são os seguintes:

- a) Buscar a preservação da integridade física e mental dos seus empregados e seus familiares;
- b) Assegurar treinamento técnico e de segurança a todo empregado designado para área de risco, antes de assumir suas funções.
- c) Possibilitar uma estrutura dinâmica do seu Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho voltada a elaborar diretrizes e metas e dar suporte à prevenção de acidentes na sua empresa.
- d) Atribuir aos seus gerentes, em cada área, a responsabilidade pela implementação das diretrizes e metas de prevenção de acidentes da empresa e de terceiros.

- e) Priorizar ações preventivas e a obtenção de condições e recursos necessários para a execução das tarefas com segurança.
- f) Informar e orientar os consumidores, empregados e terceiros sobre os riscos decorrentes de nosso produto.
- g) Assegurar a todos os seus empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfeitas.
- h) Considerar aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos e materiais, com o objetivo de prevenir acidentes e assegurar a melhoria da qualidade de vida dos empregados e de terceiros.
- i) Atribuir aos seus supervisores e encarregados a promoção da prática de atitudes corretas dos empregados durante a execução dos trabalhos.
- j) Atribuir aos seus empregados à execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs e Coletivos – EPCs, e o cumprimento das normas e instruções técnicas de segurança do trabalho.
- k) Exigir das suas empreiteiras o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança do trabalho e também de ações complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.
- l) Cumprir e fazer cumprir a legislação que trata da prevenção de acidentes do trabalho.
- m) Considerar a prática da segurança do trabalho como inerente a quaisquer serviços executados, não podendo ser deles dissociada.
- n) Integrar os conceitos de qualidade, produtividade e segurança do trabalho, visando o índice zero de acidente.

3.1 Instruções de Segurança do Trabalho

3.1.1 Legislação

Na Lei n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e na Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA encontrará as normas, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho. Ainda, deverão ser

Documento: ITD - 04	Categoria: Instrução Técnica	Versão 1.0	Aprovado por: DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL	Página 7 de 17
------------------------	---------------------------------	---------------	--	-------------------

expressamente seguidas as instruções contidas na Portaria 598, de 7 de dezembro de 2004, que altera a Norma Regulamentadora nº 10 que trata de Instalações e Serviços em Eletricidade.

Caberá à CONTRATADA, também, o cumprimento de toda a legislação complementar referente ao assunto.

Com o objetivo de zelar pelo seu nome e imagem, o DEMEI estabelecerá com a CONTRATADA os seguintes acordos:

- O DEMEI fiscalizará as atividades relacionadas à segurança e a medicina do trabalho desenvolvida pela CONTRATADA;
- O DEMEI estabelecerá penalidades cabíveis por descumprimento das normas estabelecidas na legislação, providenciando as devidas notificações junto à Delegacia Regional do Trabalho

3.1.2 Da inspeção prévia e do embargo ou interdição

O DEMEI, sempre que ficar comprovada a existência de situações que comprometam a segurança e saúde dos seus empregados, a terceiros, ou ainda danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, exigirá a interrupção imediata dos serviços.

3.1.3 Dos órgãos de segurança e medicina do trabalho da CONTRATADA

O DEMEI exigirá que a CONTRATADA mantenha serviço de segurança e de medicina do trabalho, próprios ou CONTRATADOS, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978.

A CONTRATADA, quando solicitado, deverá participar das reuniões da CIPA do DEMEI, independentemente de terem ou não a sua própria CIPA, conforme estabelecido pela NR-5.

3.1.4 Do equipamento de proteção individual e coletivo

A Autorização para Execução de Atividades (AEA) estará condicionada à verificação in loco dos EPIs e EPCs, bem como os testes de rigidez dielétrica dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.

O DEMEI fiscalizará, periodicamente, a situação de conservação e funcionamento dos equipamentos de proteção individual ou coletivos, fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados.

3.1.5 Serviços em Eletricidade

A CONTRATADA deverá garantir treinamento de modo a qualificar seus empregados para instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas, conforme exigências da NR 10.

Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar familiarizados com métodos de socorro a acidentados por choque elétrico e de combate a incêndio.

3.1.6 Das atividades insalubres ou perigosas

A CONTRATADA deverá estabelecer, tendo por base laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados, quais serão as atividades consideradas insalubres ou perigosas aos seus empregados.

3.1.7 Trabalhos com segurança

A CONTRATADA deverá proporcionar ambientes de trabalho seguro e saudável para todos os seus empregados, procurando reduzir ao máximo o risco de acidentes e doenças do trabalho.

Trabalhos com segurança poderão ser conseguidos através dos seguintes procedimentos:

- Seleção criteriosa das pessoas que realizarão trabalhos de risco;
- Avaliação médica periódica dos empregados;
- Treinamento adequado para todos empregados;
- Elaboração de Ordens de Serviço;

- Descrição das tarefas, dos riscos relacionados às mesmas e dos procedimentos de controle;
- Estabelecimento de procedimentos para casos de emergência;
- Supervisão sistemática dos serviços;
- Avaliação dos “quase acidentes” e investigação criteriosa dos acidentes.
- Realização da Análise Preliminar de Riscos – APR, a cada trabalho a ser realizado;

A Segurança é uma resultante de um trabalho conjunto, envolvendo a CONTRATADA, seus supervisores, responsáveis pela segurança e, principalmente, os empregados.

As obrigações de cada um desses envolvidos são as seguintes:

a) CONTRATADAS

A CONTRATADA é o responsável pela Segurança e Saúde de seus empregados. São responsáveis pela manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a salvaguarda de seus equipamentos e o desenvolvimento de operações e procedimentos de trabalho seguros, assegurando o treinamento necessário para a execução das atividades.

b) Responsáveis pela Segurança

Os Responsáveis pela Segurança devem fazer o planejamento de um Programa de Segurança adequado às necessidades da empresa. Devem zelar pela implantação desse programa, analisando e recomendando equipamentos (novos e existentes) que garantam operações seguras, bem como a aplicação das normas de segurança que dêem a garantia da integridade física do trabalhador.

c) Empregados

Os procedimentos e normas de segurança devem ser seguidos obrigatoriamente por cada empregado e representam condição de emprego. Cada empregado deve cumprir todas as normas e procedimentos de Segurança e Saúde; relatar qualquer situação insegura; usar todo

Documento: ITD - 04	Categoria: Instrução Técnica	Versão 1.0	Aprovado por: DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL	Página 10 de 17
------------------------	---------------------------------	---------------	--	--------------------

equipamento de proteção individual exigido para seu trabalho; manter e cuidar adequadamente equipamentos de proteção e ferramental utilizados; apresentar propostas para melhorar os procedimentos de trabalho e a segurança; relatar qualquer dano ocorrido com equipamento ou ferramenta; relatar todas as situações de “quase acidente” que tenha presenciado.

A CONTRATADA deverá implantar um “Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes”, caso não constitua uma CIPA. Este Comitê será o responsável pelo estabelecimento de diretrizes gerais de segurança e demais regras do Programa de Segurança, além de analisar os “quase acidentes” e os eventuais acidentes, objetivando estabelecer mecanismos de controle e de prevenção.

3.1.8 Regras de segurança

O trabalhador deverá respeitar os avisos e sinais de segurança. Comunicar imediatamente a seus supervisores qualquer lesão sofrida no trabalho ou fora dele. Cuidar de sua saúde física e mental. E também não modificar ou adulterar dispositivos de segurança.

Quem não cumpre uma ou mais regras de segurança pode receber uma advertência (verbal, escrita ou suspensão) a qual procura conscientizá-lo para o risco de sua atitude. Quando o empregado insistir em continuar desrespeitando as regras de segurança, deverá receber as sanções que a lei lhe aplica.

Situações que merecem destaque nas Regras de Segurança:

- A obediência às Regras de Segurança é obrigatória para todos os empregados da CONTRATADA.
- Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que todos os empregados envolvidos na tarefa tenham feito o planejamento das atividades e avaliado os riscos potenciais (APR).
- Nenhum equipamento poderá ser ligado antes de ser verificado se outras pessoas poderão ser afetadas ou se existirá qualquer outra situação que possa levar a um acidente.
- Os dispositivos ou sinalização de impedimento de equipamentos somente poderão ser retirados após autorização do responsável pela execução dos serviços.

- Nenhum empregado poderá ligar ou operar equipamento elétrico sem estar devidamente treinado e autorizado pelo Supervisor responsável.

3.1.9 EPIs E EPCs

A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, todos os EPIs e EPCs necessários e adequados ao desenvolvimento das tarefas. É obrigação dos seus empregados usar e conservar os equipamentos de proteção para a finalidade a que se destinam.

Os EPCs- Equipamentos de Proteção Coletiva e os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, deverão atender os requisitos da Norma Regulamentadora – NR 6 e a Norma Regulamentadora – NR10, tendo como referência trabalhos em sistema de distribuição de energia elétrica energizada (linha viva) proteção para 25kV.

Deverão ser realizados ensaios das ferramentas e equipamentos de linha viva periodicamente. Os EPIs devem ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem visíveis o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como a data de validade do teste de dielétrico.

3.1.9.1 EPI

Equipamento de Proteção Individual – EPI, é todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

Tipos de proteção individual mais comuns:

a) Proteção dos Olhos

Os olhos deverão ser protegidos contra partículas, produtos químicos e contra radiações infra-vermelhas ou ultravioletas, provenientes das atividades desenvolvidas.

b) Proteção dos Pés

Calçados seguros e adequados para cada tipo de atividade.

c) Proteção de Mãos, Braços e Corpo

Todas as operações de trabalho devem ser analisadas ou avaliadas para se determinar a necessidade de proteção das mãos, dos braços e do corpo. Membros e corpo

Documento: ITD - 04	Categoria: Instrução Técnica	Versão 1.0	Aprovado por: DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL	Página 12 de 17
------------------------	---------------------------------	---------------	--	--------------------

devem ser protegidos contra cortes, escoriações calor, objetos perfurantes, produtos químicos e choque e arco elétrico.

d) Proteção da Cabeça

A cabeça do trabalhador deve ser protegida com o capacete adequado.

e) Proteção aos ouvidos

Uso de protetores auriculares como forma de garantir sua audição perfeita mesmo com o passar dos anos.

A proteção adequada é estabelecida pelo Representante de Segurança, o qual deverá manter controle de entrega e uso dos equipamentos de segurança.

Todas as ferramentas e equipamentos que serão utilizadas para a execução dos serviços no sistema de distribuição de energia elétrica energizada (linha viva) deverão obedecer aos padrões de segurança para esta atividade (proteção para 25 kV).

3.1.9.2 EPC

Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, é todo dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de todos os integrantes da equipe de trabalho.

3.1.10 Treinamento

A CONTRATADA deverá desempenhar as atividades com quadro de funcionários treinados, capacitados para a execução de serviços no sistema de distribuição de energia elétrica energizada (linha viva) devidamente qualificados, atendendo a NR 10 quanto a habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores para trabalhos envolvendo instalações elétricas energizadas (linha viva), focando atender o item da NR 10, que diz respeito à Segurança em Instalações Elétricas Energizadas.

A CONTRATADA, através de seu responsável pela execução do serviço deve suspender as atividades quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

Antes de iniciar os trabalhos em circuitos energizados, o superior imediato e a equipe, responsáveis pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios

técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança em eletricidade aplicáveis ao serviço, a APR – Análise Preliminar do Risco.

3.2 Instruções de Medicina do Trabalho

A Medicina do Trabalho, tem o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os empregados, estabelecendo os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados pela CONTRATADA.

Todos os procedimentos relacionados à Medicina do Trabalho deverão ser planejados e implantados com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles identificados nas avaliações previstas nas Normas Regulamentadoras.

De modo geral, as instruções de Medicina do Trabalho deverão compreender as seguintes ações:

- a) realização de exames médicos – admissional, periódico, especial, de retorno ao trabalho e de demissão, ou conforme o previsto em PCMSO;
- b) avaliação dos ambientes, condições de trabalho e riscos a que os trabalhadores estão expostos.

Deverá ser previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em atendimento da NR 7, os exames clínicos e complementares específicos para cada situação que deverão ser realizados com o objetivo de identificar manifestações patológicas passíveis de repercutir sobre a capacidade laborativa do empregado.

A CONTRATADA deverá atender as exigências relacionadas ao cumprimento da NR-7, da Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978:

3.3 Do registro e informações dos acidentes

A CONTRATADA deverá manter o registro e controle dos acidentes, bem como comunicar qualquer acidente ocorrido com seus funcionários decorrentes de serviços prestados ao DEMEI imediatamente ao acontecido e, ao final do mês informar ao

Documento: ITD - 04	Categoria: Instrução Técnica	Versão 1.0	Aprovado por: DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL	Página 14 de 17
------------------------	---------------------------------	---------------	--	--------------------

DEMEI, os dados sobre o acidente, com cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT, emitida pela CONTRATADA

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O DEMEI, antes do início das atividades contratadas, fiscalizará as seguintes situações junto as CONTRATADAS:

- a)** Relação dos empregados da CONTRATADA, contendo nome e cargo;
- b)** Cópia do certificado de treinamento dos empregados da CONTRATADA, assinado por responsável técnico – com ART, conforme legislação vigente;
- c)** Autorização nominal para as atividades, conforme solicitado na NR 10, por profissional habilitado;
- d)** Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para os empregados da CONTRATADA, com a relação dos exames médicos realizados;
- e)** Relação dos EPIs entregues aos empregados da CONTRATADA, com a devida assinatura do recebimento. Este controle deverá conter o tipo, marca, modelo, fabricante, Certificado de Aprovação - CA .
- f)** Plano de Segurança e Saúde do Trabalho (PCMSO e PPRA), emitido por profissional habilitado, referente às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA a serviço do DEMEI;
- g)** Cópia dos laudos dos testes dielétricos realizados nas ferramentas e equipamentos;
- h)** Ordens de Serviço, emitidas pela CONTRATADA, contendo a relação dos serviços a serem executados, os procedimentos de segurança que deverão ser seguidos e os EPIs e EPCs obrigatórios para a execução das tarefas;
- i)** Indicação do representante da CONTRATADA para os assuntos de segurança e saúde ocupacional, conforme estabelecido pelas NRs 4 e 5.

As pessoas envolvidas e comprometidas com a Segurança e Saúde dos trabalhadores fazem uso de uma série de métodos para controlar e modificar o ambiente de trabalho na tentativa de melhorar a segurança.

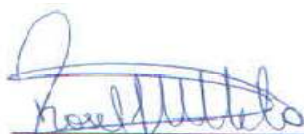
Procedimentos e recomendações de engenharia (modificações em equipamentos e processos de trabalho), controles administrativos (limitação do número de horas que um

Documento: ITD - 04	Categoria: Instrução Técnica	Versão 1.0	Aprovado por: DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL	Página 15 de 17
------------------------	---------------------------------	---------------	--	--------------------

empregado pode ficar exposto a um risco potencial), ou o uso de equipamentos de proteção individual são exemplos dos passos que devem ser dados para garantir a Saúde e a Segurança dos empregados. No entanto, essas precauções são tão eficazes quanto as atitudes e comportamentos dos empregados.

Um ambiente de trabalho seguro e saudável não passa a existir por acaso. Ele resulta de esforços bem planejados e da aplicação de metodologias testadas e aprovadas, construídas a partir de experiências prévias. O sucesso (ou o fracasso) de um Programa de Segurança e Medicina do Trabalho depende fortemente da busca contínua da gerência por melhorias.

APROVAÇÃO



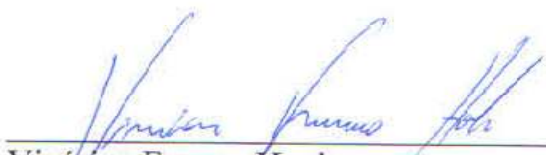
Roselaine Fátima Meinerz de Mello
Técnica em Segurança do Trabalho

30/12/11



Ana Claudia L da S Obregon
Comissão de Normatização

02/01/12



Vinícios Franco Hoch
Coordenador Técnico

26/01/12



Dante Iuri Ponsi Trindade
Procuradoria Jurídica

30/01/12



Carlos Alberto Dahmer
Diretor-Presidente

26/01/12